

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 19/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, E A EMPRESA CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, DA LEI 10.520 DE 17/07/2002 E DECRETO Nº 308/2005.

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, com endereço na Rua Joaçaba s/nº - Quilombo-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.886.006/000150, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Municipal Sr. PAULO CESAR BARP, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro José Tilmann, Bairro Santa Inês, neste município de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA**, com sede na Rua Prefeito Zeno Germano Etges, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.792.912/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Antonio Abatti, portador da RG nº. [REDACTED] e CPF nº. [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 13/2017, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 23/05/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, Lei 10.520/2002, Decreto nº 308/2005, ao Edital antes citado e às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO NO SISTEMA “NUVEM” DO BANCO DE DADOS FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS E A SEGUIR:**

ITEM 01 – Contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de software destinado a informatização de todos os serviços da Gestão Municipal de Saúde. O sistema deve conter toda automatização dos serviços executados compreendendo: movimentação de medicamentos e materiais, bloqueio e restrição de usuários para dispensação de controlados, transmissão para o HORUS pelo sistema WEBSERVICE, cadastramento de pacientes para o programa "remédio em casa", prontuário eletrônico independente por CBO, alerta por CID10 das doenças de notificação compulsória; consultas e atendimentos dos profissionais de nível superior, sistema android para coleta de informações pelas ACS's nos moldes do ESUS, cadastramento domiciliar e individual e foto individual, controle de frota e TFD compreendendo lançamento de toda manutenção e deslocamento dos veículos, prontuário administrativo que permita construir rastreamento dos atendimentos administrativos, odontograma, controle de materiais odontológicos e ambulatoriais, agenda integrada de NASF, ESF, SB e CAPS que permita registrar as faltas de pacientes, layout integrado para exportação da produção ao ESUS, BPA, S I A, RAAS e SISVAN, sistema de Fila de Encaminhamento por especialidade com ranqueamento por data de solicitação e migração para o site oficial do Município para consulta online, em atendimento à lei estadual 17.066 de janeiro de 2017, permitindo a consulta da posição na fila pelos usuários; integração com o sistema da Secretaria de Agricultura para levantamento dos dados de produção agrícola do Município realizado pela Secretaria da agricultura; cadastramento de empresas e emissão de boletos e alvarás sanitários; ficha atendimento ao hipertenso; ficha de atendimento ao diabético; ficha de marcadores

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

de consumo alimentar; ficha de atividades coletivas (todas nos padrões do ESUS); sistema de restrição de uso por senha; sistema de trava eletrônica de alteração de prontuário; sistema de trava eletrônica de alteração de movimentação de medicamentos e sistema de restrição de alterações de dados cadastrais por senha.

ITEM 02 - Contratação de empresa especializada na área de informática para conversão de dados, instalação e treinamento dos profissionais da Secretaria de Saúde. A empresa vencedora terá 48 e oito horas após assinatura do contrato para conversão de todo o banco de dados e disponibilização do novo sistema a todos os usuários em todos os módulos solicitados. O treinamento dos profissionais deverá ser individualizado e deverá ser executado na sua integralidade em até 15 dias após a assinatura do contrato, independente do número de servidores e unidades a serem instalados e treinados. A empresa vencedora será responsável também por toda a configuração de acesso das unidades Santa Ines, Vila Gaúcha, Salto Saudades, Hospital São Bernardo, CAPS, Policlínica Municipal, Secretaria da Promoção Social, Academia da Saúde e Unidade Sede.

ITEM 02 - Contratação de empresa especializada para configuração, backup diário e armazenamento do banco de dados físico da Secretaria da Saúde no sistema de nuvem. A guarda deverá ser disponibilizada 24 horas por dia, sete dias por semana e deverá guardar informações dos últimos 30 dias. Os dados a guardar são os bancos do sistema de saúde, contendo todas as informações dos pacientes, fotos, prontuários eletrônicos e demais informações. O sistema de backup deverá disponibilizar acesso por senha criptografada para o administrador estar acompanhando as cópias e cada vez que for gerado um backup, será disparado e mail informando o dia e hora do backup, com teste de cópia bem sucedida. O backup deverá ser diário, em hora pré-estabelecida, criando pastas separadas a cada dia de backup. A empresa fornecedora do sistema deverá contratar espaço em nuvem de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde de Quilombo e não poderá cobrar pelo volume de informações que o sistema de saúde irá produzir no decorrer dos anos.

1.2 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados o objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto, o preço proposto que é R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) para o ITEM 01, R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) para o ITEM 02 e R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), para o ITEM 03, totalizando para os três itens o valor de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.2.1 - Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos *in-loco*, quando requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.3 - O pagamento será efetivado através de Ordem Bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, no seguinte prazo: Em até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços de conversão do banco de dados, instalação e treinamento. O licenciamento, locação do software e Backup com armazenamento do Banco de dados serão pagos mensalmente até 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser definitivamente aceitos e recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através de seu responsável.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

3.3.1 - O Fundo Municipal de Saúde se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente da quantidade efetivamente prestada e atestada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde;

3.3.2 - Nos pagamentos serão retidos os valores devidos ao Município, conforme a legislação vigente;

3.3.3- Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Fundo Municipal de Saúde serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o INPC/IBGE;

3.4 - Os pagamentos de “royalties”, marcas e licenças serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a qual assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução do objeto deste contrato será reajustado de acordo com o seguinte critério: O reajuste somente poderá ser efetuado mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, com a utilização do INPC/IBGE acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O sistema deverá ser disponibilizado pela Vencedora, na sede do Fundo Municipal de Saúde num **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da assinatura do contrato, sendo certo que todas as despesas necessárias correrão exclusivamente por conta da Vencedora. A conversão do banco de dados, instalação e treinamento deverá iniciar até o segundo dia útil posterior à entrega do objeto, nas condições estipuladas no Edital, seus Anexos e neste contrato, em dias úteis e no horário de expediente do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo - SC. A configuração do backup diário e armazenamento do banco de dados físico no sistema “nuvem” da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser disponibilizada imediatamente após a instalação do Sistema de saúde, devendo estar disponibilizada diariamente, 24 horas, devendo guardar as informações dos últimos 30 dias.

5.2 – O Contrato terá **vigência de 01/06/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido nas Leis N°. 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite legal.

5.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

5.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

5.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos têm a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2041	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SAÚDE/FMS	3.3.90.39 DR:0.1.64	R\$ 43.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

7.3 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local do serviço, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.6 - A desconformidade na entrega do objeto licitado, às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

7.6.1 - Caso o objeto entregue não corresponder às especificações exigidas no Edital, na proposta do fornecedor e neste Contrato, o objeto deverá ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.2 - Em caso de não aceitação do objeto por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.6.1 – A **CONTRATADA**, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:

- a) Realizar a entrega do objeto desta licitação nos prazos, condições e características técnicas estipuladas neste contrato e de acordo com as descrições dos itens 01, 02 e 03 do Anexo I do edital;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto nos termos do edital e do termo de contrato, as quais correrão exclusivamente por conta da Vencedora, inclusive aquelas relacionadas com os programas em si, os serviços de instalação, funcionamento, conversão total de dados, apresentação, treinamento de pessoal, além dos deslocamentos, diárias, estadias, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos *in-loco*, quando requisitado pelo Fundo Municipal de Saúde.
- c) Arcar com os pagamentos de royalties, marcas e licenças serão de exclusiva responsabilidade da Vencedora, a qual assumirá plena responsabilidade pelos direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, respondendo pela eventual violação dos mesmos.
- d) Manter serviço de suporte técnico capacitado via telefone e chat on-line ilimitado, disponível contato com os técnicos da sede da Vencedora, em horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, e também disponibilizar um técnico na Secretaria Municipal de Saúde, 8 (oito) horas por semana, sem custos adicionais ao que foi contratado.
- e) Prestar no prazo máximo de 48 horas, solução definitiva para o suporte técnico solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, com a indicação da resolução, ou fazendo o encaminhamento para uma das modalidades de Manutenção.
- f) Disponibilizar novas versões/atualizações para o **SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA** durante o prazo de vigência contratual, sem ônus adicional, devendo para isso, obter a autorização prévia do Fundo Municipal de Saúde.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

- h) Arcar pelos danos que possam afetar o Fundo Municipal de Saúde, ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto deste Edital, bem como a recuperação ou indenização sem ônus ao Fundo Municipal de Saúde;
- i) Cumprir com responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do contrato, incluídas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999;

7.7. OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7.1 - O Fundo Municipal de Saúde ficará obrigado a:

- a) efetuar o pagamento ao VENCEDOR, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Promover o através do seu responsável, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das disposições deste edital, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, aplicáveis ao VENCEDOR.

7.8 - A execução deste Contrato obedecerá, no que couber, a forma prevista nos artigos 66 à 76, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

91 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Concluída a execução do objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da **CONTRATANTE**, será efetuado pela fiscalização da **CONTRATANTE** o seu recebimento, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.1 - O recebimento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a **CONTRATANTE**, observando o disposto no art. 69, da Lei Nº. 8.666/93.

11.2 - O recebimento não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

12.3 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

12.3.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de QUILOMBO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

QUILOMBO, 23 de maio de 2017.

P/CONTRATANTE
Paulo César Barp
Secretário Municipal de Saúde

P/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Taffarel Antonio Simon
CPF: ██████████

Nome: Ediane Madela
CPF: ██████████

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Estado de Santa Catarina	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	19/2017
Contratante.:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratada.:	CERTA SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA ME
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DA SAÚDE, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E CONFIGURAÇÃO DE BACKUP DIÁRIO COM ARMAZENAMENTO NO SISTEMA “NUVEM” DO BANCO DE DADOS FÍSICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS , de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Lista de Itens, do presente Edital.
Valor	R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais)
Vigência.....	Início : 01/06/2017 Término : 31/12/2017.
Licitação.....	PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2017
Dotação.....	2041 3.3.90.39 0.1.64
QUILOMBO, 23 de maio de 2017.	
PAULO CÉSAR BARP Secretário Municipal de Saúde	